



ATO N. 01 /2019

Define a natureza, disciplina a criação, as atribuições, a estrutura, o funcionamento e a extinção das Comissões para cuidar de assuntos relacionados às finalidades estatutárias no âmbito da Associação Goiana do Ministério Público (AGMP), na forma artigo 29, inciso VIII, do seu Estatuto, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º As Comissões são órgãos consultivos da Associação Goiana do Ministério Público (AGMP), de natureza temporária ou permanente, constituídas para cuidar de assuntos vinculados às finalidades associativas, previstas no artigo 2º do Estatuto da AGMP.

Parágrafo único. As Comissões são órgãos vinculados diretamente à Presidência da AGMP, devendo com ela manter permanente interlocução, a fim de atender aos seus objetivos e metas.

Art. 2º As Comissões serão constituídas na forma e com a finalidade previstas no ato de sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – auxiliar a Presidência da AGMP nas questões pertinentes a sua respectiva área de atuação, elaborando estudos, notas técnicas, pareceres e outros;
- II - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;
- III – promover a unificação de entendimentos para atuação articulada e planejada da AGMP em relação aos assuntos que lhes competem;
- IV – disseminar experiências e boas práticas;
- V – identificar problemas comuns e propor soluções;
- VI - propor a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no âmbito das atribuições para as quais foram criadas;
- VII – sugerir à AGMP a celebração de convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção com órgãos públicos e entidades não governamentais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º As Comissões serão dirigidas por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelos seus integrantes entre os seus pares, e contará com um Secretário Executivo para auxiliá-los.



Seção I Do Coordenador

Art. 4º Cabe ao Coordenador:

- I – presidir as reuniões da Comissão, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;
- II - elaborar a ordem do dia das reuniões e assinar os livros de registros e atas;
- III – votar como membro e, em caso de empate, dar o voto de qualidade;
- IV - verificar a existência de quórum, quando necessário;
- V – representar a Comissão em solenidade oficiais, mediante indicação da Presidência da AGMP;
- VI – representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da AGMP;
- VII – prestar contas do trabalho e das atividades da Comissão à Presidência e à Diretoria da AGMP;
- VIII – nomear o Secretário Executivo.

Seção II Do Subcoordenador

Art. 5º Ao Subcoordenador compete:

- I – substituir o Coordenador nos seus afastamentos;
- II – executar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador;
- III - propor ao Coordenador medidas e ações destinadas a atender aos objetivos e melhorar o desempenho das atividades da Comissão.

Seção III Do Secretário Executivo

Art. 6º Cumpre ao Secretário Executivo:

- I – redigir as atas das reuniões, assinando-as e colhendo, em lista própria, as assinaturas dos presentes;
 - II – encaminhar aos interessados cópias dos expedientes de que devam ter conhecimento;
 - III – exercer as demais atividades de auxílio ao Coordenador, inerentes ao seu cargo.
- Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário, o Coordenador designará Secretário “ad hoc”.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Para a criação de Comissões far-se-á necessária decisão favorável da Diretora da AGMP, por maioria absoluta dos seus membros.



Parágrafo único. A criação de Comissão poderá ser requerida pelos associados titulares da AGMP, bem como por um ou mais dos integrantes da Diretoria, por meio de petição fundamentada, dirigida à Presidência da AGMP, ou em reunião do órgão colegiado.

Art. 8º As Comissões serão compostas por associados titulares, nomeados pela Presidência da AGMP.

Art. 9º As Comissões reunir-se-ão:

- I – de forma permanente, pelo meio virtual;
- II – extraordinariamente, de forma presencial.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante convocação do Presidente da Comissão.

Art. 10 Os membros da Comissão poderão ser destituídos da função mediante ato da Presidência da AGMP, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do Presidente da Comissão;
- II – em razão de conduta incompatível com o exercício da função.

Parágrafo único. Para a destituição por conduta incompatível é imprescindível decisão da Diretoria da AGMP, por maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 11 As Comissões serão extintas por ato da Presidência da AGMP, depois de decisão favorável da Diretoria, por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As comissões de natureza temporária extinguir-se-ão, automaticamente, no termo do prazo de seu ato constitutivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As Comissões poderão criar subcomissões para análise de temas específicos, que serão compostas conforme ato de sua criação, o qual também disporá sobre o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 As Comissões prestarão contas ao Presidente da AGMP de todas as suas atividades e apresentarão relatório no final de cada exercício financeiro.

Art. 14 Cada Comissão poderá elaborar seu regimento interno, de acordo com as premissas definidas no presente Ato.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Presidência da AGMP.



ASSOCIAÇÃO GOIANA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 30 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY JUNIOR
Presidente